



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103, DE 2021

Dispõe a autorização para o Poder Executivo contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Engenheiro(a) Civil – 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um)(a) Engenheiro(a) Civil, com 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento aos serviços públicos municipais, e que ficará lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, em virtude da exoneração do servidor Uilian Rossi Prates.

§ 1º A remuneração para o cargo de Engenheiro Civil, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 6.417,75 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), padrão 20.

§ 2º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Engenheiro Civil – 40 horas semanais, está prevista no Anexo I da presente Lei.

§ 3º A contratação do profissional elencado no caput deste artigo será por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 2º A contratação do(a) Engenheiro(a) Civil será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 2 (dois) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação dos inscritos será definida através de sorteio público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

11 – Secretaria Municipal de Educação

11.01 – Unidade de Educação de Competência do Município



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

11.01.12 – Educação

11.01.12.361 – Ensino Fundamental

11.01.12.361.0010 – Educação Reconstruindo Saberes e Valores

11.01.12.361.0010.2067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 21 de setembro de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JUARES BERNARDI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário